



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

EDITAL CMDCA Nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

GESTÃO: QUADRIÊNIO 2020-2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, conforme Resolução 01/2015, em cumprimento ao artigo 10 da Lei Municipal nº 933, de 18 de maio de 2001 e suas alterações, faz publicar o presente edital de convocação para escolha de Conselheiros (as), titulares e suplentes, do Conselho Tutelar do Município de São Luiz do Paraitinga-SP.

O processo de escolha ocorrerá na área de competência do município de São Luiz do Paraitinga-SP e serão eleitos 5 (cinco) Conselheiros(as) Tutelares mais votados, sendo estes nomeados e empossados como titulares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente da classificação final de apuração dos votos.

O mandato terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por meio do processo de escolha, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 933, de 18 de maio de 2001, e Art. 6º da Resolução 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

A escolha para preenchimento das funções de Conselheiros(as) Tutelares no Município de São Luiz do Paraitinga, especificado no artigo 10 da Lei Municipal nº 933, de 18 de maio de 2001, será regida pelas disposições estabelecidas no presente edital:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Somente poderão inscrever-se como pré-candidatos e pré-candidatas os interessados maiores de 21 anos com ensino médio completo que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 12 da Lei Municipal nº 933, de 18 de maio de 2001 e suas alterações e no artigo 12 da Resolução 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Para comprovar os requisitos previstos no artigo anterior serão exigidos no ato da inscrição das pré-candidaturas os seguintes documentos:



I- Requerimento de próprio punho ao CMDCA, solicitando sua inscrição como pré-candidato ao Conselho Tutelar, conforme Anexo I;

II- Cópia da Cédula de Identidade, juntamente com a original, para conferência;

III- Cópia do CPF, juntamente com o original, para conferência;

IV- Cópia do comprovante de conclusão do ensino médio, juntamente com o original, para conferência;

V- 01 fotografia 3x4 colorida, recente;

VI- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VIII - Declaração com firma reconhecida da qual conste que o requerente reside no Município a pelo menos 2 (dois) anos, acompanhada de comprovante de endereço, em nome do requerente conforme Anexo II;

IX - Certidão do Cartório Eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;

X- Contar com reconhecida experiência na promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente, ainda que de modo voluntário, comprovando-se por documentos que atestem essas atividades, como por exemplo declarações de dirigentes de Entidades idôneas, como estabelecimentos de ensino, inclusive de cursos extra curriculares e profissionalizantes;

XI- Declaração com qualificação completa, onde o requerente apresente ciência e concordância com o presente edital, conforme Anexo III;

XII – contar com conhecimentos básicos de informática (edição de textos e pesquisas na web), o que poderá ser comprovado por certificado ou por simples demonstração perante a comissão, com elaboração de um texto no Word ou uma planilha no Excel, de acordo com as normas da técnicas da ABNT.

Parágrafo único - O requisito do inciso VIII, de residência há mais de 2 (dois) anos no município poderá excepcionalmente ser substituído pela comprovação de efetiva vinculação com a comunidade, bem como residência atual e anterior, sendo que a avaliação da suficiência da comprovação ficará a cargo da Comissão formada pelo CMDCA, que poderá consultar o Ministério Público, e levará em conta critérios tais como residência em períodos anteriores, familiares no município, atividades na comunidade e etc.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

Art. 3º - As inscrições para as pré-candidaturas deverão ser realizadas na sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com endereço na Via de Acesso Dr Renato de Aguiar, 148 - Centro – São Luiz do Paraitinga-SP, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas de segunda a sexta-feira, no período de 03 a 26 de julho de 2019.

Art. 4º - O CMDCA, após análise da documentação prevista no artigo 2º, do presente edital, publicará, no mural oficial da Sede da Prefeitura de São Luiz do Paraitinga, onde são publicados os atos oficiais da Municipalidade, e na internet, a relação nominal dos pré-candidatos.

Art. 5º - Após a publicação da relação dos pré-candidatos será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de sua publicação, para que o eleitor em pleno gozo de seus direitos políticos residente no Município de São Luiz do Paraitinga, apresente pedido de impugnação da (s) pré-candidatura (s) através de solicitação apresentada ao CMDCA no endereço e horário constante no artigo 3º por escrito e assinada pelo solicitante, com fundamentação e especificação dos motivos.

Parágrafo único - Após o período do pedido de impugnação os inscritos que não tiverem, nesta fase, suas pré-candidaturas deferidas, serão notificados e terão 02 (dois) dias corridos para apresentação de recurso, que deverá ser protocolado junto ao CMDCA, no endereço e horário constante no artigo 3º.

Art. 6º - No primeiro dia útil após o término do prazo para apresentação de impugnação e recurso, o CMDCA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar a solicitação de recurso, e decidir a situação do (s) inscrito (s) citados na impugnação, por voto da maioria simples de membros.

Art. 7º - Vencidas as fases de impugnação, recurso, análise e decisão do CMDCA, será publicado o nome dos pré-candidatos habilitados a realizar o Curso de Capacitação.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º - No dia 21 de agosto de 2019, em horário a ser determinado, será oferecido aos inscritos, curso de capacitação sem fins classificatórios, a ser realizado sobre responsabilidade da mesma.



§1º - A participação no curso de capacitação será obrigatória por todos os pré-candidatos inscritos para concorrerem ao pleito, conforme determina o parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 933, de 18 de maio de 2001, e suas alterações.

§2º - Os inscritos deverão obter 100% de frequência no curso de capacitação.

Art. 9º - Após a realização do curso de capacitação, os inscritos terão até o dia 30 de agosto de 2019 para ratificar sua candidatura e deverão fazer por meio de requerimento, conforme Anexo IV, e protocolar junto ao CMDCA no endereço e horário constante no artigo 3º.

Parágrafo único - Os inscritos que decidirem desistir de sua candidatura deverão fazê-lo por meio de requerimento, conforme Anexo V, e protocolar junto ao CMDCA no endereço e horário constante no artigo 3º, até o 30 de agosto de 2019.

DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

Art. 10 - O CMDCA, publicará, nos termos do artigo 74, § 2º, I da Lei Orgânica Municipal, a relação das candidaturas deferidas até o dia 06 de setembro de 2019.

Parágrafo único - A relação das candidaturas deferidas será enviada ao Ministério Público, cumprindo o disposto nos artigos 139 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DA CAMPANHA

Art. 11 - Somente será permitida a realização de campanha pelos candidatos considerados aptos na seleção prévia após a publicação das candidaturas deferidas, que será no período de 09 de setembro de 2019 até às 23h59 min do dia 05 de outubro de 2019.

Parágrafo único - O descumprimento do caput deste artigo ocasionará a impugnação da candidatura.

Art. 12 - É vedada a propaganda seletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, conforme previsto no Artigo 20, da Lei 933 de 18 de maio de 2001.

Art. 13 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.



Art. 14 - É proibido ao Conselheiro (a) Tutelar, que seja candidato (a) à reeleição, a propaganda partidária no exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação da penalidade de perda de mandato e exclusão de sua candidatura do processo eleitoral, conforme parágrafo único, do artigo 13, da Lei 933, de 18 de maio de 2001.

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 15 - A votação será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 08 às 17h , sob responsabilidade do CMDCA, em locais que serão previamente divulgados.

Art. 16 - As cédulas eletivas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, conforme modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§1º - A cédulas eletivas conterá espaço para o nome e/ou apelido do (a) candidato (a), em ordem alfabética.

§2º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e/ou apelido dos (as) candidatos (as).

§3º - Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 17 - O processo de eleição será organizado pelo CMDCA, fiscalizado pelo Ministério Público e de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 - Qualquer eleitor do Município de São Luiz do Paraitinga, em dia com suas obrigações eleitorais, e, em pleno gozo de seus direitos políticos poderá participar do processo eleitoral do Conselho Tutelar, por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 19 - O (a) eleitor(a) deverá votar em até (05) cinco candidatos (as), que será depositado em uma urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

§ 1º - Não será permitido o voto em separado ou fora do seu local de votação, devendo o(a) eleitor(a) dirigir-se munido do título eleitoral e um documento oficial com foto, ao local a ser indicado, de acordo com sua inscrição eleitoral.

§ 2º - Não será permitida a votação ao eleitor(a) que não apresentar os documentos previstos no § 1º deste artigo, de forma que não seja possível sua identificação, assim como de sua zona e seção eleitoral.



Art. 20 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

DA CONDUITA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 21 - Não será tolerado, por parte dos candidatos;

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbano ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV- promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - A apuração será feita imediatamente, após a chegada da urna do Distrito de Catuçaba.

Art. 23 - A urna do Distrito de Catuçaba será transportada por carro oficial juntamente com a Polícia Militar e um representante do CMDCA.

Art. 24 - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que será decidida de plano pelo representante da comunidade, previamente indicado pelo Prefeito Municipal.

DA PROCLAMAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 25 - Concluída a apuração dos votos, o representante da comunidade proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Art. 26 - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;



§ 2º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal tomando posse do cargo de Conselheiro (a) no dia 10 de janeiro de 2020.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27 - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único - Estende-se o impedimento de conselheiro (a), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 28 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único - As disposições da Resolução CONANDA n. 170 fazem parte integrante desse edital, e os candidatos não poderão alegar desconhecimento delas, em especial sobre o conteúdo dos capítulos II a IX.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares nas primeiras sessões, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro (a) mais idoso.

Art. 30 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros (as).

Art. 31 - O Conselho atenderá informalmente os interessados mantendo registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

Art. 32 - A sede do Conselho Tutelar deverá permanecer aberta todos os dias úteis, das 9 horas às 17 horas, sem interrupção de almoço.

§ 1º - Para cumprir o horário acima referido, cada membro do Conselho Tutelar deverá cumprir um total de 16 horas semanais junto à sede do Conselho.

§ 2º - Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões em escalas e horários, previamente fixados por seus pares.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá comunicar ao CMDCA sua agenda para o mês subsequente.

Art. 33 - Perderá o mandato o Conselheiro (a) que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Prefeito Municipal mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Art. 34 - O CMDCA indicará ao Chefe do Poder Executivo o valor da gratificação que, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e mais a peculiaridade local, poderá ser paga a cada Conselheiro(a) Tutelar.

§ 1º - A gratificação fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder a Referência Salarial 3, constante da Tabela de Referências, da Lei 1.828/2017, dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 35 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo CMDCA ou de verbas próprias constantes do Orçamento Anual.

Art. 36 - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.



§ 1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º - O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 37 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei no 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 38 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único - Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 39 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes



da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 40 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 41 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 42 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.



§ 1º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 43 - A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 44 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei no 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 45 - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.



Art. 46 - As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º - Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei no 8.069, de 1990.

§ 2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei no 8.069, de 1990.

Art. 47 - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 48 - O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único - Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 49 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º - Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

Art. 50 - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O presente edital poderá ser alterado pelo CMDCA mediante aprovação da maioria absoluta dos(as) conselheiros (as).

Art. 52 - As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo CMDCA, obedecendo a Lei Municipal nº. 933/2001 e suas alterações, a Lei Federal 8.069/90 - ECA, e a Resolução 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 53 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser afixada na Sede da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga e publicado no site da mesma.

São Luiz do Paraitinga, 27 de junho de 2019.

GISELE CRISTIANE VIEIRA
PRESIDENTE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – GESTÃO QUADRIÊNIO 2020/2022

Ilustríssimo Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga

Eu _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, inscrito na cédula de identidade RG n
_____, residente e domiciliado à
_____, n
_____, bairro _____, em São Luiz do Paraitinga/SP, venho
respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar a minha inscrição de pré-candidato (a)
para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Luiz do Paraitinga, para a gestão
quadriênio 2020/2022.

Nestes termos, peço deferimento.

São Luiz do Paraitinga, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, inscrito na cédula de identidade RG n
_____, residente e domiciliado à
_____, n
_____, bairro _____, em São Luiz do Paraitinga/SP, DECLARO, so as
penas da lei, que resido no município de São Luiz do Paraitinga, CEP: 12140-000 desde
___/___/___, conforme comprovante anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Luiz do Paraitinga, ___ de _____ de 2019.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDANCIA COM O EDITAL

Eu _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, inscrito na cédula de identidade RG n
_____, residente e domiciliado à
_____, n
_____, bairro _____, em São Luiz do Paraitinga/SP, INFORMO que
tomei ciência do Edital 01/2019 do CMDCA publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de
São Luiz do Paraitinga, fixado na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga e no
mural da Praça Euclides Vaz de Campos, abrindo as inscrições para o Processo de Escolha dos
Conselheiros Tutelares de São Luiz do Paraitinga, para a gestão quadriênio 2020/2022 e
DECLARO estar de acordo com os artigos do presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Luiz do Paraitinga, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

Eu _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, inscrito na cédula de identidade RG n
_____, residente e domiciliado à
_____, n
_____, bairro _____, em São Luiz do Paraitinga/SP, DECLARO que
realizei o Curso de Capacitação para Conselheiros (as) Tutelares do Município de São Luiz do
Paraitinga e RATIFICO a minha candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Luiz do Paraitinga, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA

Eu _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, inscrito na cédula de identidade RG n
_____, residente e domiciliado à
_____, n
_____, bairro _____, em São Luiz do Paraitinga/SP, DECLARO que
realizei o Curso de Capacitação para Conselheiros (as) Tutelares do Município de São Luiz do
Paraitinga e DESISTO da minha candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Luiz do Paraitinga, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES 2019

CADERNO DE INSCRIÇÕES

Nome do Candidato: _____

Apelido nas cédulas: _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

Como prefere se identificar na cédula? () Nome ou () Apelido

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE:

() Requerimento solicitando a inscrição como pré-candidato para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Luiz do Paraitinga 2015;

() Cópia da Cédula de Identidade, RG;

() Cópia do Cadastro de Pessoa Física, CPF;

() Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

() 01 Foto 3X4 colorida;

() Certidões Negativas Cíveis, Criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores competentes da Comarca de São Luiz do Paraitinga;

() Declaração com firma reconhecida da qual conste que o requerente reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

() Comprovante de endereço no nome do requerente;

() Certidão do Cartório Eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais e ser eleito no município;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

() Comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho com experiência na área de defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, por meio de declaração com firma reconhecida da fonte pagadora (estabelecimento de ensino, entidades ou afins), com as atividades desenvolvidas no período de atuação junto ao órgão empregador;

() Certificado de curso básico de informática expedido por estabelecimento de ensino de informática;

() comprovante de estar devidamente matriculado em curso regulamentar de informática;

() Declaração de comprometimento de entrega, assinada e reconhecida a firma, do certificado do curso de informática ao CMDCA.

São Luiz do Paraitinga, _____ de _____ de 2019.

Responsável pela inscrição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga
e-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Tel: (12) 3671-2198/ 9 9648-0351

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES 2019, GESTÃO 2020/2022.

11/06/2019 - Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar;

01/07/2019 - Envio do Edital para análise do Ministério Público.

03/07/2019 a 26/07/2019 - Período de inscrição;

05/07/2019 - Publicação do Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2022 no diário oficial do município;

01/08/2019 - Publicação dos candidatos inscritos;

06/08/2019 a 08/08/2019 - Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA.

08/08/2019 a 10/08/2019 - Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa;

13/08/2019 e 15/08/2019 - Encaminhamento da defesa do pré-candidato ao CMDCA;

16/08/2019 - Análise do recurso e decisão do CMDCA por voto da maioria simples de seus membros;

17/08/2019 - Publicação dos candidatos aptos a participar do curso de capacitação;

21/08/2019 - Curso de capacitação;

22/08/2019 a 31/08/2019 - Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas;

03/09/2019 - Publicação do Edital pelo Prefeito, com deferimento das candidaturas;

09/09/2019 até às 23h59min do dia 05/10/2019 - Período de campanha dos candidatos;

06/10/2019 - Dia da eleição;

06/10/2019 - Apuração dos votos após chegada da urna do Distrito de Catuçaba;

08/10/2019 - Publicação oficial dos eleitos;

10/01/2020 - Início do mandato – Gestão Quadriênio 2020/2022.